



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.833 / 2009

Estabelece diretrizes para a política municipal de turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei :

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculo à FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º - O Município de Muriaé promoverá o turismo como favor de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Muriaé.

Art. 6º - O COMTUR será composto por dez representantes titulares e dez suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da rede hoteleira;
- III - 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Muriaé;

V – 01 (um) representante da EMATER-MG;

VI – 01 (um) representante de entidades com as seguintes atividades no Município:

a) patrimônio histórico e cultural;

b) folclore;

c) artesanato;

d) patrimônio natural e meio ambiente;

e) esporte e lazer;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;

VIII – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé;

IX – 01 (um) representante do IBGE;

X – 01 (um) representante das agências de viagens do Município;

XI – 01 (um) representante do CONDESC;

XII – 01 (um) representante da Polícia Militar;

XIII – 01 (um) representante da Polícia Civil;

XIV – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XV – 01 (um) representante das instituições de ensino superior;

XVI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Muriaé.

§1º - Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

§1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§2º - Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 8º - O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º - As entidades e órgão que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º - Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art. 9º - Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- c) representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 11 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c) lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- e) dar divulgação das atividades do COMTUR;
- f) acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, destrato e outros documentos;
- g) executar outras funções afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Muriaé, não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município de Muriaé, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – organizar seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundarte.

§1º - O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§2º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§3º - A Fundarte aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º - O Prefeito Municipal, constatada qualquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR sua substituição.

Art. 14 – Constituirão receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas disponíveis.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de dezembro de 2009

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé